



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 46 - CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a submissão da Minuta do Regimento Interno do Conselho Educacional à apreciação do CONSUP Memorando Eletrônico nº 328/2016-PROEN/REITORIA, em 06 de maio de 2016 protocolo nº 23443.011636/2016-49 e posteriormente processado sob o nº 23443.022121/2016-74;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora da Minuta do Regimento Interno do Conselho Educacional do IFAM, conforme Ofício-Circular nº. 08-CONSUP/IFAM, de 15 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO a importância da matéria e do que foi exposto na relatoria, a conselheira apresentou voto favorável à aprovação da Matéria com as ressalvas apresentadas e, por decisão unânime dos conselheiros o Regimento foi aprovado de acordo com o parecer da relatora, em sessão da 29ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 26 de agosto de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e no inciso X do art. 42, da Resolução nº. 2-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011, que trata do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas e o Memo. Eletrônico nº 871/2016 – PROEN/REITORIA, de 13 de outubro de 2016

RESOLVE

I- APROVAR o Regimento Interno do Conselho Educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, previsto no art. 217 da Resolução nº 94, de 23 de dezembro de 2015, conforme consta nos autos do processo nº 23443.022121/2016-74, que com esta baixa.

II- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDUCACIONAL DO IFAM, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº. 46 - CONSUP/IFAM, de 14 de outubro de 2016.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO EDUCACIONAL**

Art. 1º O Conselho Educacional é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que integra a estrutura de cada um dos *campi* do IFAM e tem por finalidade efetivar uma gestão democrática, transparente e participativa, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

Parágrafo único. O Conselho Educacional assumirá a natureza deliberativa no âmbito do seu respectivo *campus*, pautando-se nas legislações vigentes e reguladoras das ações sistêmicas no âmbito do IFAM.

Art. 2º É um órgão colegiado que mobiliza, analisa, avalia, opina, decide e acompanha assuntos acadêmicos, administrativo-financeiros e político-pedagógicos dos *campi* do IFAM e deverá estar pautado nos princípios da participação no processo decisório, na responsabilidade, na colaboração mútua, na transparência de suas ações e zelando sempre pela gratuidade e laicidade da educação ofertada.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EDUCACIONAL**

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

I – Diretor Geral, na qualidade de presidente;

II – Diretor de Ensino;

III- Diretor de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-graduação do *campus*;

IV– Diretor de Administração;

V – 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo, sendo, necessariamente, 01 (um) no cargo de Pedagogo, 01 (um) no cargo de Assistente Social, e 01 (um) outro representante do segmento, em efetivo exercício, pertencentes ao quadro efetivo, eleitos por seus pares;

VI – 03 (três) representantes do segmento docente, do quadro efetivo, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;

VII – 03 (três) representantes do segmento discente, preferencialmente 02 (dois) do turno diurno e 01 (um) do turno noturno, com matrícula ativa, eleitos entre seus pares;

VIII – 01 (um) representante dos/e egressos, indicado pelos seus pares;

IX – 01 (um) representante de pais de discentes, indicado por seus pares; e

X – 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *campus*, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

§ 1º Serão considerados membros natos os representantes citados nos incisos I, II, III e IV cujos mandatos perdurarão pelo período em que se mantiverem nos respectivos cargos.

§ 2º Cada membro efetivo do Conselho Educacional terá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º O Conselho Educacional deverá ser constituído em cada *campus* do IFAM, por meio de processo de escolha democrática entre seus pares, excetuando-se os membros natos.

§ 4º Os membros do Conselho Educacional citados nos incisos VIII e IX não passarão por processo de eleição junto aos seus pares, porém indicados, em Assembleia convocada para este fim.

Seção II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Educacional

Art. 4º O processo eleitoral de escolha dos membros de que tratam os incisos V, VI e VII do Art. 3º, ficará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor, que elaborará as normas e conduzirá o processo eleitoral, obedecendo-se ao disposto neste Regimento.

§ 1º A comissão eleitoral de que trata o caput será constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica, indicados/escolhidos por meio de assembleia realizada por cada segmento, convocada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 2º O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

§ 3º A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes dos segmentos Docente e Técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro efetivo do IFAM e não poderão:

- I - Ter sofrido sanção, por força de Processo Administrativo Disciplinar, no último 01 (um) ano;
- II - Estar afastado para capacitação.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Educação Superior de Graduação ou Pós-graduação, em quaisquer modalidades e não deverão:

- I - Ter sofrido suspensão no último ano, anterior a sua candidatura;
- II - Ter matrícula trancada.
- III – estar cursando o último semestre dos Cursos de Graduação e dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e na Forma Integrada à Modalidade EJA.

Art. 7º O Presidente do Conselho Educacional dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Educacional terá duração de 02 (dois) anos, permitida apenas 01 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente, exceto para os membros natos.

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer membro, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 9º Perderá o mandato o membro:

- I – Representante dos segmentos Docente ou Técnico-administrativo, bem como membro nato, que for transferido para outra Instituição, ou afastado em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinou sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrado nas condições previstas no Art. 5º;
- II – Representante do segmento Discente que tenha matrícula cancelada, inclusive por evasão, ou concluído o curso, se enquadrado nas condições previstas no Art. 6º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

III - Faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Art. 10. No caso de impedimento de qualquer representante do Corpo Discente, Docente ou Técnico Administrativo, deverá ser designado o seu suplente e na ausência deste, nova eleição.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 11. Compete ao Conselho Educacional:

I- Subsidiar o Diretor Geral do *campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos administrativos, educacionais, de pesquisa e de extensão;

II- Avaliar as diretrizes e metas de atuação do *campus*, zelando pela execução de sua política educacional;

III- Colaborar para o aperfeiçoamento do Processo de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como nas ações administrativas do *campus*;

IV- Analisar e recomendar o Calendário Acadêmico de referência do *campus*, com base no Calendário Acadêmico Sistêmico, assegurando as datas de realização das reuniões ordinárias deste Conselho;

V- Assessorar a Direção Geral do *campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;

VI- Emitir parecer quanto às demandas submetidas a sua apreciação, inclusive as sugeridas pelas Pró-Reitorias na composição de pauta;

VII- Definir a oferta de cursos, semestral e anual, no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão, no *campus*;

VIII- Analisar as situações adversas quanto à criação de turmas, que não atendam ao limite de número de vagas, definido em legislação pertinente;

IX- Analisar as propostas de criação e revisão dos Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos, assim como de desativação temporária e extinção de cursos, antes do envio à Pró-Reitoria de Ensino;

X- Acompanhar as diretrizes e o desenvolvimento dos programas institucionais relacionados à Assistência Estudantil; e

XI- Definir as normas internas da rotina acadêmica e administrativa dos discentes matriculados em regime de residência e residência-permanente, em conformidade com o Regimento Geral do IFAM, com o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, com os dispositivos legais.

Seção I

Da Função Consultiva

Art. 12. O Conselho Educacional, em sua função consultiva, terá caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos do *campus*, apresentando sugestões ou encaminhamentos.

Art. 13. São competências do Conselho Educacional em sua função consultiva:

I – Assegurar a legitimidade do direito de voz aos segmentos que compõem o Conselho Educacional;

II – Conhecer legislações e normas vigentes da Educação, colaborando para seu efetivo cumprimento;

III – Contribuir na elaboração dos documentos regulamentadores do *campus*, favorecendo a construção coletiva de sua identidade;

IV – Analisar normatizações e regulamentações educacionais internas, visando sugestões de alterações necessárias para o exercício de uma Educação democrática e igualitária; e

V – Sugerir mudanças no cotidiano acadêmico por meio de pareceres, contribuindo com a edificação de um ambiente social integrado, sensível aos interesses coletivos.

VI – Sugerir a criação de comissões específicas para análise e parecer sobre questões relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção II
Da Função Mobilizadora**

Art. 14. O Conselho Educacional deverá mobilizar a comunidade buscando sua integração, participação coletiva e democrática com vistas à consolidação de uma Educação com qualidade socialmente referenciada.

Art. 15. São competências do Conselho Educacional em sua função mobilizadora:

I – Acompanhar, participar e integrar-se ao cotidiano do *campus*;

II – Convocar os vários segmentos do *campus* para inserir-se nos momentos coletivos de discussão, definição e deliberação quanto às ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

III – Organizar estratégias de mobilização para divulgação de documentos regulamentadores do âmbito institucional, bem como das ações previstas no Plano de Desenvolvimento Anual – PDA, dentre outras legislações;

IV – Mobilizar a comunidade acadêmica, por meio de plenárias, assembleias e outros mecanismos para participação no processo de eleição dos membros do Conselho Educacional; e

V – Assegurar a escolha de membros do Conselho Educacional que tenham representatividade, disponibilidade e compromisso com o interesse coletivo da comunidade acadêmica, assumindo a responsabilidade de acatar e representar as decisões da maioria.

**Seção III
Da Função Pedagógica**

Art. 16. O Conselho Educacional, em sua função pedagógica, deverá associar um conjunto de saberes e valores, assegurando a participação de todos os sujeitos sociais responsáveis pela prática educativa.

Art. 17. São competências do Conselho Educacional em sua função pedagógica:

I – Contribuir na elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI do *campus*;

II – Estimular a promoção de eventos educativos, envolvendo as comunidades acadêmica e local;

III – Analisar a proposta de Calendário Acadêmico do *campus*, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e/ou das 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho educativo, estabelecido conforme legislação educacional vigente;

IV – Discutir e propor alternativas para promoção do respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência;

V – Propor estratégias de melhoria do processo de ensino e aprendizagem, incluindo ações para Permanência e Êxito do Corpo Discente, mediante apropriação dos resultados das avaliações internas e externas do *campus*;

VI – Propor melhoria das condições de infraestrutura e materiais didático- pedagógicos do *campus*;

VII – Propor intervenções pedagógicas ou medidas educativas, propiciando a melhoria da prática educativa do *campus*;

VIII – Colaborar com a promoção de uma cultura de paz, favorecendo o bem estar e o convívio harmônico da comunidade acadêmica e local.

**Seção IV
Da Função Fiscal**

Art. 18. O Conselho Educacional será responsável pela fiscalização do cumprimento dos documentos regulatórios das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, acompanhando a execução das ações previstas para cada área.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 19. São competências da função fiscal:

- I – Acompanhar o cumprimento do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico Institucional do *campus*;
- II – Promover encontros avaliativos de revisão das execuções das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, assegurando a qualidade social da educação;
- III – Emitir pareceres quanto à execução das ações previstas nos Planos de Desenvolvimento Anual – PDA, do *campus*;
- IV – Acompanhar a execução do Calendário Acadêmico, assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas anuais de efetivo trabalho educativo estabelecido conforme legislação educacional vigente;
- V – Propor intervenções pedagógicas ou medidas educativas, propiciando a melhoria da prática educativa do *campus*; e
- VI – Acompanhar a execução de programas de capacitação docente, visando a formação contínua desse segmento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 20. Ao Presidente do Conselho Educacional caberá:

- I - Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos, mantendo a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho Educacional;
- II - Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Submeter à apreciação do Conselho Educacional o calendário das reuniões ordinárias;
- IV - Aprovar a ata da reunião anterior;
- V - Submeter à votação as matérias da pauta, informando os resultados das votações;
- VI - Exercer o voto de qualidade, nos casos em que seja necessário o desempate;
- VII - Constituir, com aprovação do Conselho Educacional, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII – Coordenar, na primeira reunião do Conselho Educacional, a escolha do membro que assumirá a função de Secretário Titular e Suplente;
- IX - Encaminhar à Reitoria o nome do Secretário do Conselho Educacional, com respectivo suplente, para expedição de Ato Normativo;
- X - Designar um dos membros do Conselho Educacional para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento do titular e suplente;
- XI – Registrar em Ata a perda do mandato de membro prevista neste Regimento;
- XII - Designar os relatores dos processos;
- XIII - Emitir e assinar documentos de encaminhamento e decisões do Conselho Educacional;
- XIV - Exercer outras competências pertinentes ao Conselho Educacional;

Art. 21. São atribuições do Secretário:

- I - Organizar a pauta para as reuniões;
- II - De ordem do Presidente, convocar os membros para as reuniões, encaminhando, previamente, a pauta das mesmas;
- III – Verificar a existência de quórum para início das reuniões, registrando em ata os presentes e ausentes;
- IV - Redigir e lavrar as atas das reuniões;
- V - Encaminhar para publicação as atas das reuniões e outras deliberações do Conselho Educacional no site do IFAM;
- VI - Organizar a ordem de relato de processos e inscrições das falas;
- VII - Fazer a lista das votações e computar os votos durante as deliberações do Conselho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VIII - Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- IX - Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- X - Prestar apoio administrativo e técnico aos membros e às comissões;
- XI - Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XII - Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões do Conselho Educacional;
- XIII - Ter sob sua responsabilidade toda a comunicação do Conselho Educacional;
- XIV - Registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos do Conselho Educacional;
- XV - Manter organizada em arquivo toda a documentação do Conselho Educacional sob sua guarda; e
- XVI - Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 22. Aos membros do Conselho Educacional, competem:

- I - Comparecer às reuniões, conforme convocação, e nos casos de impedimento, proceder a justificativa junto à Secretaria;
- II - Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III - Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV - Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres dos quais forem incumbidos;
- V - Propor matéria para constar em pauta, bem como sugerir sua retirada;
- VI - Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII - Debater e pedir vistas de matéria da pauta;
- VIII - Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre processos ao Presidente;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões, bem como conceder o uso da palavra a outro membro;
- X - Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI - Emitir pareceres e assinar as atas aprovadas;
- XII - Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIII - Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho Educacional.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDUCACIONAL

Art. 23. As reuniões do Conselho Educacional ocorrerão, ordinariamente, ao final de cada trimestre, a contar do início do ano civil e, extraordinariamente quando se fizer necessário, por meio de convocação escrita realizada pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias do Conselho Educacional deverão constar no Calendário Acadêmico de cada *campus*.

§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e das matérias para apreciação.

§ 3º O membro do Conselho Educacional que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.

Art. 24. O Conselho Educacional reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do Conselho Educacional, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 25. As reuniões extraordinárias são destinadas à discussão de pauta única, sendo vetados quaisquer outros assuntos no decorrer da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 26. As comunicações entre a Presidência do Conselho Educacional e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas por escrito, preferencialmente via mensagem eletrônica para o e-mail institucional ou particular do membro, devendo o mesmo confirmar o recebimento.

Art. 27. A participação dos membros do Conselho Educacional é obrigatória, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do *campus*, exceto do Ensino;

Art. 28. O Conselho Educacional terá suas decisões em forma de recomendações, que devem ser devidamente numeradas em ordem crescente e mantidas em arquivo pela Secretaria do mesmo.

Parágrafo único. As recomendações serão emitidas e encaminhadas à Direção Geral do *campus*, pelo Presidente do Conselho Educacional, devendo ser divulgadas no portal do seu respectivo *campus*, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua aprovação.

Art. 29. A cada reunião do Conselho Educacional será lavrada uma ata, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo (a) Secretário (a).

Parágrafo único. Em caso de alterações ou retificações nas atas, se aprovadas pelo Conselho Educacional, serão subscritas na reunião imediatamente posterior.

Art. 30. As reuniões do Conselho Educacional, depois de verificada a existência do quórum regimental, serão abertas pelo Presidente no horário estabelecido;

Parágrafo único. Não havendo quórum regimental no horário estabelecido, será concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos e permanecendo sem quórum, a reunião será cancelada, devendo ser convocada uma nova reunião para ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 31. A reunião transcorrerá na seguinte sequência:

I - Aprovação da pauta proposta;

II - Expediente, que constará dos informes da presidência referentes a comunicações recebidas e expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III - A Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, relato, discussão e votação das matérias constantes da pauta, apresentação de propostas, recomendações e designação de relatores de processos;

IV - Outros informes e sugestões, facultada a palavra, pela Presidência aos membros do Conselho Educacional;

V - Encerramento pela Presidência.

Art. 32. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 33. Qualquer membro, por necessidade de melhor instrução da matéria em pauta, poderá solicitar pedido de vistas ao processo, antes da votação do mesmo, suspendendo-se a sua votação.

§ 1º O processo relativo ao pedido de vistas deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis, após a data da reunião, vetado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do Conselho Educacional.

§ 2º O processo ao qual foi atribuído o pedido de vistas deverá retornar ao relator que deu início ao mesmo para seja inserido na pauta da reunião seguinte, devendo ser efetivada a sua votação.

Art. 34. Poderão ser solicitadas, pelo relator ou membro que requereu o pedido de vistas do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35. As reuniões do Conselho Educacional serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e discentes do *campus*, como ouvintes, mediante requerimento à Presidência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início.

Art. 36. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento e demais dispositivos legais superiores.

Parágrafo Único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do Conselho Educacional.

Art. 37. Na ausência ou impedimento legal do Presidente do Conselho Educacional, a presidência será exercida por um dos membros, por ele indicado.

Art. 38. A apreciação das matérias constantes da pauta deverá atender aos seguintes procedimentos:

I - Apresentação da matéria pelo Presidente;

II - Leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III - Discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV - Síntese das propostas, enumeradas por escrito e apresentadas durante a discussão;

V - Votação da matéria;

VI - Recomendações e encaminhamentos.

Art. 39. O resultado da votação será contabilizado com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade.

§ 2º A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas.

§ 3º No caso de votação nominal ou secreta, a forma será decidida pelo Presidente, mediante consulta ao Conselho Educacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Regimento do Conselho Educacional deverá ser de caráter único quanto a sua execução e funcionamento no âmbito dos *campi* do IFAM.

Parágrafo único. O regimento do que trata o *caput* deste artigo poderá ser reavaliado, parcial ou integralmente, se necessário, a cada 02 (dois) anos e as alterações deverão ser implantadas nos *campi* do IFAM, no ano subsequente a sua aprovação.

Art. 41. As sugestões de modificações ou adequações no Regimento do Conselho Educacional poderão ser alteradas por força de Lei ou quando se fizerem necessárias.

Parágrafo único. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Educacional do *campus* à Pró-Reitoria de Ensino que irá submetê-las ao CONSEPE, para posterior aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP/ IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 42. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo CONSUP/IFAM, ouvidos os órgãos competentes e observada a legislação educacional vigente.

Art. 43. Este Regimento Interno do Conselho Educacional entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução emitida pelo Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Amazonas.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior**